

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

Política de Integridade e Anticorrupção

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	6
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
SEÇÃO I - DIRETRIZES	8
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	10

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
1	30/10/2018	COA	Versão Inicial, aprovada na DCA nº 02/146 ^a , de 30 de outubro de 2018
2	24/06/2025	COA	Revisão aprovada na DCA nº 02/295 ^a , de 24 de junho de 2025

Informações Adicionais: no que concerne às atualizações e aos aperfeiçoamentos propostos destacam-se: a inclusão do conceito “anticorrupção” no título; a inclusão das competências da Área de Conformidade e Gestão de Riscos; a inclusão das competências do Comitê de Governança, Riscos, Integridade e Controles Internos; a atualização dos conceitos e normativos legais relacionados à gestão da integridade e inclusão de periodicidade de revisão, no mínimo, a cada dois anos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Esta política estabelece as diretrizes e responsabilidades a serem observadas para a gestão da integridade na Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Parágrafo único. Esta política é parte do Sistema de Integridade da EPE, que abrange estruturas, programas, planos, processos e atividades que interagem para garantir que a organização opere de forma ética e em conformidade com seu propósito, valores, objetivos, além da legislação pertinente.

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta política se aplica a todas as unidades da EPE, assim como a terceiros, fornecedores e demais partes relacionadas que mantêm vínculos diretos ou indiretos com a Empresa.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e acompanhar a execução do Programa de Integridade; e

II - revisar esta Política, no mínimo, a cada dois anos.

Art. 4º Compete à Diretoria Executiva:

I - manifestar-se e submeter esta Política e o Programa de Integridade à apreciação do Conselho de Administração, assim como quaisquer revisões futuras, mantendo seus alinhamentos com a estratégia da Empresa;

II - envidar esforços para prover os recursos necessários para o pleno funcionamento desta Política e do Programa de Integridade; e

III - promover a cultura de integridade na organização.

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Integridade e Controles Internos:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

I - apoiar a institucionalização da Gestão da Integridade, oferecendo o suporte necessário para sua efetiva implementação na empresa;

II - emitir recomendações para o aprimoramento e execução das ações associadas aos Programas e Planos de Integridade; e

III - reportar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do processo de Gestão da Integridade da EPE.

Art. 6º Compete à Área de Conformidade e Gestão de Riscos (CGR):

I - disseminar, em conjunto com as demais estruturas da EPE, a importância da integridade, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

II - atuar direta e indiretamente na implementação, coordenação e monitoramento das políticas e procedimentos de integridade na organização, inclusive identificando atividades expostas a ações de corrupção e respectivos riscos de integridade envolvidos, propondo ações de mitigação e monitoramento, e quando necessário, ações corretivas;

III - coordenar a elaboração de proposta de Programa e Planos de Integridade e eventuais revisões, em consonância com esta Política e a legislação vigente;

IV - informar à Diretoria Executiva, sempre que oportuno, sobre a criação ou alteração de normativos;

V - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

VI - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como atuar junto às áreas e comissões responsáveis para promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;

VII - atuar direta e indiretamente na implementação, coordenação e monitoramento das políticas, programas, planos e procedimentos de integridade na organização; e

VIII - elaborar análise crítica do monitoramento dos riscos de integridade e de seus controles.

Art. 7º Cabe a todos os empregados praticar e zelar pela observância dos princípios éticos e diretrizes desta Política em todas as atividades da empresa em que estejam envolvidos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 8º Esta política foi elaborada tendo como referência:

I - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016: dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

IV - Instrução normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

V - Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/13;

VI - Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023: estabelece diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, gestão de riscos e controles internos das empresas estatais federais;

VII - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016: regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE; e

IX - Guia de implantação de programa de integridade nas Empresas Estatais: orientações para a gestão da integridade nas Empresas Estatais Federais da Controladoria-Geral da União, Brasília, dezembro de 2015.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

Seção V - Definições

Art. 9º Adotam-se, no âmbito deste documento, as seguintes definições:

I - **corrupção**: sem prejuízo do disposto na legislação, abrange todo e qualquer ato tentado ou consumado de prometer, oferecer ou dar, autorizar, obter, solicitar, aceitar, entregar ou receber direta ou indiretamente, vantagem indevida, de natureza econômica ou não, a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato;

II - **atos lesivos à EPE**: dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, além do financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente;

III - **cultura de integridade**: conjunto de princípios, valores, normas e práticas adotados pela organização que promovem a ética, a transparência, a responsabilidade e o cumprimento de regras nas ações e decisões;

IV - **fraude**: quaisquer atos ilegais de natureza institucional caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

V - **fornecedor**: pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada, que mantenha relação comercial com a Empresa ou que participe de licitações, para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços;

VI - **Integridade institucional**: refere-se à capacidade e ao compromisso da EPE em agir de forma ética e transparente, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

VII - **Integridade dos profissionais**: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização;

VIII - **programa de integridade**: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional; e

IX - riscos de integridade: ameaças ou vulnerabilidades que podem levar a desvios de conduta, ilegalidades ou danos à reputação da EPE.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Diretrizes

Art.10. São diretrizes desta Política:

I - o compromisso da alta administração da empresa com:

- a) a educação e conscientização de todos sobre o tema;
- b) a prevenção de atitudes e eventos que possam gerar riscos de integridade;
- c) o fortalecimento da transparência pública; e
- d) a promoção de instrumentos efetivos de identificação, justa apuração e correção de desvios de integridade.

II - considerar como instrumentos básicos desta Política de Integridade:

- a) o Programa de Integridade;
- b) a Gestão de Riscos;
- c) a Ouvidoria;
- d) as ações de treinamento, educação e comunicação; e
- e) as instâncias de controle interno e externo.

Art.11. São objetivos desta Política:

I - promover a cultura da ética e da integridade institucional, com o respeito à legislação e princípios da Administração Pública;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

II - adotar práticas de governança corporativa para assegurar o cumprimento dos princípios de integridade e para prevenir e combater comportamentos, ações ou omissões, com eles conflitantes;

III - assegurar o tratamento de todas as denúncias de irregularidades relacionadas à fraude, corrupção, conflito de interesse recebidas por meio dos canais apropriados, com apurações tempestivas e independentes;

IV - interromper prontamente as irregularidades detectadas, aplicando as soluções adequadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer;

V - fortalecer a integridade institucional da EPE por meio de decisões baseadas no autoconhecimento e no diagnóstico e superação das vulnerabilidades; promover ações no sentido de se evitar a manipulação e a fraude dos contratos por ela celebrados;

VI - viabilizar a apuração de responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pelos atos lesivos praticados contra a EPE, por meio de processo de apuração de responsabilidade;

VII - assegurar que cargos do conselho de administração, do conselho fiscal, da diretoria e do comitê de auditoria da EPE sejam ocupados a partir da identificação de perfis e competências profissionais condizentes e analisados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração à luz da legislação;

VIII - assegurar que os cargos em comissão e funções gratificadas sejam ocupados a partir da identificação de perfis e competências profissionais condizentes;

IX - promover o afastamento de membros da alta administração comprovadamente envolvidos em atos de corrupção e fraude contra a administração pública;

X - prover instrumentos normativos e informativos que reduzam a margem de dúvida ou o desconhecimento sobre os padrões de comportamento esperados dos empregados públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses, sempre pautados por princípios éticos e pelo interesse público;

XI - promover a disponibilidade de informações à sociedade de modo a zelar por uma atuação sempre transparente, conforme legislação vigente e buscando a melhoria constante à luz das práticas de transparência apresentadas por órgãos de controle;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	

	POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO	POLÍTICA N° PDG-011-COA	
		VERSÃO	APROVADO EM
		2	24/06/2025

XII - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público interno e externo de forma a estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre eventual desvio de conduta que deva ser apurado;

XIII - utilizar mecanismos de gestão de riscos e controles internos, para assegurar a implantação e o cumprimento de medidas destinadas a prevenir e combater comportamentos, ações ou omissões em desacordo com os princípios de integridade;

XIV - praticar valores éticos formalmente definidos em seu Código de Ética, Conduta e Integridade e prescrever, nesse Código, o padrão de comportamento esperado de todos os administradores, empregados e terceirizados da EPE; e

XV - utilizar práticas de decisão colegiada e de definição de alçadas para mitigar o risco de decisões conflitantes com os princípios de integridade.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Revoga-se a versão 00 da Política de Integridade (PDG-COA-011).

Art.13. Este documento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 10
PR/CGR	DCA 02/295	